

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS**CONTRATO Nº 533/2023- GCC/EMSERH**
PROCESSO Nº 248804/2022- EMSERH**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH E A EMPRESA AF PEREIRA COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO DE INFORMÁTICA.**

CONTRATANTE: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH, Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei Estadual nº 9.732, de 19 de dezembro de 2012, estabelecida nesta Capital do Estado do Maranhão, na Av. Borborema, Qd. nº 16, Casa nº 25, Calhau – CEP: 65.071-360, inscrita no CNPJ sob o nº 18.519.709/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS**, brasileiro, funcionário público, matrícula nº 11.748, inscrito no CPF sob nº 976.615.203-97 e portador da Cédula de Identidade nº 156623620004 (GEJUSC-MA) e pela Diretora Administrativa, a Sra. **LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 026.470.503-33 e portadora da Cédula de Identidade nº 120015299-6 (SSP/MA), ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: AF PEREIRA COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO DE INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ nº 35.084.256/0001-09, Inscrição Estadual nº 074282100108, sediada à ST SHTN, Trecho 01, Conjunto 02, Bloco G, L OJA 10, Parte 02 – Brasília/DF, CEP.: 70.800-200, neste ato representada pelo Sr. **ARY FREITAS PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 370381 SSP-DF e inscrito no CPF sob o nº 145.441.301-82.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente Contrato, instruído no **Processo nº 248804/2022-EMSERH** com fundamento na modalidade Licitação Eletrônica nº 166/2023, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Este Contrato tem por objeto, a contratação de empresa especializada para aquisição de equipamento de informática tipo access point wi-fi, ethernet, com garantia *on site*, visando atender às necessidades da sede administrativa da emserh e na central de abastecimento farmacêutico – caf, conforme Termo de Referência e proposta adequada apresentada pela Empresa Contratada (anexa), partes integrantes deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

2.1 A Contratada deverá executar o presente contrato de acordo com as especificações da proposta apresentada **em anexo**, no que tange às suas características, atualizações e padrões de

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

qualidade, sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis, devendo seguir as especificações e quantitativos homologados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total deste Contrato é de **R\$ 33.999,90 (trinta e três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência desta contratação será de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, por interesse das partes, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA – DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira: Unidade Orçamentaria: EMSERH; Unidade: 21202; Despesa: 4-3-02-03-54.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZOS

6.1. Do local de entrega do objeto: A empresa deverá ter disponibilidade para entregar e instalar o objeto deste Contrato no local abaixo indicado, conforme indicação também constante na Ordem de Fornecimento/Serviço a ser emitida:

a) **SEDE ADMINISTRATIVA:** Avenida Borborema, Quadra 16, Casa 25, Calhau, CEP: 65.071-360.

6.2. Prazo estipulado para a entrega/instalação do objeto, em conformidade com o Contrato e OF/OS: Até **30 (trinta) dias corridos**, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço.

6.3. Prazo para correção de objeto fora das especificações: até **05 (cinco) dias úteis**;

6.4. Prazo para recebimento do objeto:

a) **Provisoriamente** em até **15 (quinze) dias úteis**;

b) **Definitivamente** em até **30 (trinta) dias úteis**, após o recebimento provisório.

6.5. Todos os prazos poderão ser dilatados caso haja justificativa plausível da CONTRATADA e aceitação do Fiscal do Contrato. Assim sendo, a CONTRATADA deverá comunicar à Administração, no prazo máximo de **72 (SETENTA E DUAS) HORAS**, que antecedem a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.6. A solicitação do objeto ocorrerá de FORMA PARCELADA E SOB DEMANDA, por meio de "Ordem de Fornecimento/Serviço" emitida pela EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

- 6.7.** O objeto contratado deverá estar em embalagem própria, sem qualquer violação ou danificação, obedecendo aos respectivos prazos de validade/garantia das marcas oferecidas e que proporcionem integridade do produto até o seu uso.
- 6.8.** Os produtos serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo FISCAL DE CONTRATO ou por Comissão de Recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.
- 6.9.** Os produtos de baixa qualidade, em desacordo com este Contrato ou com legislação vigente aplicada, serão rejeitados pela **EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH**.
- 6.10.** Os materiais deverão ser entregues acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos, lotes e validade/garantia discriminados na nota fiscal. Os preços devem estar descritos em documento fiscal e especificados por preço unitário e total.
- 6.11.** Caso o (s) produto (s) perca (m) suas características ou deteriore(m)-se, e, estando este (s) dentro do prazo de validade/garantia (quando aplicável), assim como em condições normais de estocagem, uso e manuseio, ou apresentem-se em divergência com as especificações contidas neste Termo, este (s) deverá (ão) ser substituído (s) no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da comunicação formal, ficando por conta e ônus da CONTRATADA todas as despesas decorrentes para a efetivação da substituição.
- 6.12.** Caso as trocas/substituições por incoerências sejam recorrentes, caberá ainda a aplicação das sanções e penalidades cabíveis previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da EMSERH.
- 6.13.** O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pelo fabricante, pela ANVISA e ABNT (quando aplicável), bem como deverá estar acondicionada em embalagens de fábrica, lacradas pelo próprio fabricante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

7.1 ACCESS POINT 2.4 GHZ 802.11 A/B/G/N/AC: Access Point Profissional, velocidade 1300Mbps: Portas 2 Gigabit Ethernet Poe (10/100/1000 Mbps); 1 USB 2.0; Botões Reset; Antenas 3 Antenas Dual Band, Tri-Polaridade, 3 dbi; 2.4 GHz MIMO 3x3; Padrões Wifi 802.11 a/b/g/n/ac; Energia Power Over Ethernet Passivo (48v); Suporta 802.3.2af; Suporta voltage 44v ~57v; Fonte Alimentação 48v, 0.5A Adaptador Gigabit PoE incluso; Consumo máximo de Energia 9Watts (Suporta Power Save); 20w (com acessórios opcionais); Máximo TX Power (WLAN) 2.4 GHz: 22 DbM; 5 GHz 22 dBm; BSSID Até 4 por Rádio; Segurança Wireless WEP, WPA-PSK, WPA-Enterprise (WPA/WPA2, TKIP/AES); Certificações CE, FCC, IC; Suporte de Montagem parede e teto (Kits inclusos); Temperatura de Operação 10°C até 70°C Alcance máximo até 122 metros; GESTÃO AVANÇADA DE TRÁFEGO; VLAN 802.1Q; Advanced Qos; Limitação de taxa por usuário isolamento para tráfego de visitantes; Suportado; WMM Modos; Voz; Vídeo, Melhor esforço e Background; Clientes Simultâneos 200 ou mais VELOCIDADE SUPOSTADA (MBPS); 802.11 a 6,9,12,18,24,36,48,54 Mbps; 802.11 n 6.5 Mbps até 450 Mbps (MCS0 – MCS23, HT 20/40); 802.11 ac 6.5 Mbps até 1300 Mbps (MCS0 – MCS9 NSS1/2/3, VHT 20/40/80); 802.11b 1,2,5.5, 11 Mbps 802.11g 6,9,12,18,24,36,48,54 Mbps.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

Referência Produto equivalente ou superior ao Modelo Ubiquiti Unifi UAP-AC-PRO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS

8.1. Caberá a CONTRATADA realizar quando necessário a manutenção preventiva dos equipamentos disponibilizadas neste Contrato, criando um cronograma de visitas com as datas, sendo este repassado ao gestor do contrato até o 5º dia útil de cada mês.

8.2. Caso haja algum equipamento que não esteja em condições ideais para a execução do bom andamento dos serviços, o maquinário deverá ser substituído a contento.

8.3. Quaisquer defeitos verificados nos maquinários que poderão ocasionar uma paralisação superior às 24h nos referidos serviços deverão ser trocados imediatamente por um equipamento novo, da mesma marca ou superior, a partir da notificação da Contratante.

8.4. O prazo para as trocas estabelecidas para os maquinários disponibilizados para as será de 24 (vinte e quatro) horas. O prazo poderá ser dilatado, conforme justificativa apresentada pela CONTRATADA ao FISCAL DO CONTRATO, que analisará o seu eventual aceite.

8.5. A execução dos serviços pertinentes para a Manutenção Preventiva deverá ser realizada sob agendamento, com a Gerência de TI da EMSERH.

8.6 DAS MANUTENÇÕES CORRETIVAS

8.6.1 Caberá à Contratada verificar os casos em que o maquinário necessite de correção através da análise dos chamados de suporte remoto e presencial.

8.6.2 Em casos de troca do maquinário, onde houver a necessidade deste procedimento, a Contratada deverá realizar a troca e o funcionamento hábil do maquinário no prazo estabelecido pelo Fiscal do Contrato.

8.6.3 Caso não seja solucionada a correção do Problema, a Contratada deverá trocar o equipamento por igual ou superior.

8.6.4 O prazo para as trocas estabelecidas para os maquinários disponibilizados será de 24 (vinte e quatro) horas. O prazo poderá ser dilatado, conforme justificativa apresentada pela CONTRATADA ao FISCAL DO CONTRATO, que analisará o seu eventual aceite.

8.6.5 Caso haja troca de alguma peça e o maquinário volte a apresentar imperfeições ou incorreções a Contratada deverá efetuar a troca em até 24 (vinte e quatro) horas. Caso seja verificada negligência, imperícia ou imprudência da CONTRATADA na execução dos serviços, à esta caberá a aplicação das sanções e penalidades previstas no RILC da EMSERH.

8.6.6 Caberá à CONTRATADA manter estoque de peças e suprimentos, garantindo o fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa entregar o objeto de acordo com as determinações do Termo de Referência e do Contrato.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

- 9.2.** Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza do objeto a ser entregue.
- 9.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.4.** Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- 9.5.** Gerenciar o Contrato, acompanhar, fiscalizar, conferir, atestar a entrega e avaliar as obrigações da empresa contratada, bem como o preço e a descrição do objeto contratado, conforme as condições ajustadas neste Contrato, através de servidor designado pela autoridade competente indicado pela EMSERH.
- 9.6.** Receber o objeto adquirido, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Contrato.
- 9.7.** Não aceitar a entrega do objeto em desacordo com as especificações técnicas, prazos, quantidade, qualidade, termos e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.
- 9.8.** Entregar à Contratada a Ordem de Fornecimento/Serviço com a definição do objeto a ser entregue, devidamente assinada por funcionário autorizado.
- 9.9.** Receber da Contratada a Ordem de Fornecimento/Serviço devidamente preenchida com o relato do objeto entregue.
- 9.10.** Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso.
- 9.11.** Efetuar o pagamento da Contratada no prazo e na forma determinada no Termo de Referência e no Contrato.
- 9.12.** Notificar à Contratada, por escrito, quando o objeto entregue apresentar especificação técnica diferente do exigido no Contrato, possuir defeitos/vícios/impropriedades de fabricação, se forem entregues em quantidade inferior ao exigido no Contrato, ou exibam avarias após o transporte e descarga no local a que se destinam, para tomar todas as providências para a substituição ou reposição, no prazo estipulado neste Termo.
- 9.13** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada;
- 9.14** Receber o objeto deste contrato, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas;
- 9.15** Rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver fora das especificações deste Contrato;
- 9.16** Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado neste Contrato;
- 9.17** Notificar à contratada, por escrito, em caso de ocorrência de eventuais deficiências e/ou irregularidades, para tomar todas as providências para a correção, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças, componentes e acessórios em que se verificarem vícios, defeitos e/ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

10.2. A CONTRATADA deverá fornecer estabilizadores no ato das instalações dos equipamentos, sem ônus adicionais e com suporte a esses equipamentos.

10.3. A CONTRATADA deverá atender aos prazos estabelecidos, assim como todas as solicitações de visita técnica, devendo, ao final do atendimento, entregar relatório descrevendo os serviços realizados e/ou comprovante de entrega do suprimento.

10.4. A CONTRATADA deverá informar à Gerência de TI da EMSERH qualquer interrupção que se faça no atendimento/manutenção dos equipamentos esclarecendo os motivos que geraram a parada.

10.5. Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante no prazo aqui estabelecido, a contar da data da solicitação.

10.6. Acatar todas as orientações do setor competente indicado pela contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados.

10.7. A fiscalização da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta..

10.8 Comunicar à contratante a existência de qualquer anormalidade que notar referente ao objeto do contrato;

10.9 Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação;

10.10 Acatar todas as orientações do setor competente indicado pela contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados;

10.11 A fiscalização da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta;

10.12 A Contratada deverá pautar sua atuação, referente à execução do objeto deste contrato, nas diretrizes organizacionais da EMSERH que descreve sua missão, visão e valores, conforme publicado em seu website <http://www.emserh.ma.gov.br>, **com vistas a contribuir para a qualidade e eficiência no âmbito da Política Estadual de Saúde do Maranhão.** É obrigatório que a contratada tome ciência e oriente seus empregados em manterem comportamento coerente com essas diretrizes;

10.13 A CONTRATADA deverá se abster de permitir ou tolerar que seus empregados e trabalhadores prestadores de serviço sejam expostos, direta ou indiretamente, às situações caracterizadoras de assédio moral (situações humilhantes e constrangedoras, decorrentes ou não de discriminação, repetitivas e prolongadas durante jornada de trabalho e no exercício de suas funções).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCAL DE CONTRATO

11.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pela EMSERH, que será designado como fiscal pela CONTRATANTE, para exercer essa atribuição em

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

conformidade com os dispositivos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH que forem aplicáveis, bem como com o Manual do Fiscal de Contratos/EMSERH.

11.2 Os servidores designados como fiscais de contrato serão distribuídos entre:

11.2.1 FISCAL ADMINISTRATIVO, que:

a) desempenhará atividade de supervisão administrativa do contrato, repassando as informações da execução para os setores da EMSERH envolvidos na fiscalização. Preferencialmente, possuirá conhecimentos técnicos compatíveis com o objeto da contratação e será ligado ao setor solicitante da contratação. Serão nomeados: fiscal administrativo titular e suplente;

b) emitirá Ordem de Serviço/Fornecimento, dando ciência ao representante da empresa (preposto) sobre as condições de entrega, quantidades e qualidades, sempre por ato formal. Também será responsável pela emissão dos demais instrumentos necessários à comunicação entre as partes, viabilizando a regularidade do fluxo de informações que servirão para compor o Relatório de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos.

11.2.2 FISCAL TÉCNICO, que acompanhará diretamente a execução do contrato. Esse fiscal também terá, preferencialmente, conhecimento técnico acerca do objeto contratado, caso isso seja necessário ao pleno exercício da fiscalização. Serão nomeados: fiscal técnico titular e suplente.

11.3 Todos os Fiscais terão prerrogativas e atribuições para exercer, como representantes da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 Caberá, objetivando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo da Nota Fiscal ou Fatura, de acordo com as condições constantes neste contrato e em consonância com as demais exigências administrativas em vigor, através de transferência bancária em favor da CONTRATADA: **BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA: 0674 CONTA CORRENTE: 00002679-4**

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

13.2 Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de NOTA FISCAL, FATURA ou RECIBO (consoante o objeto do contrato), a ser emitido e entregue pela Contratada;

13.3 O documento referido no subitem anterior será protocolado na EMSERH no mês subsequente ao da execução do **fornecimento**, através de Ofício, encaminhado à Contratante, onde devem constar todas as informações necessárias para sua devida quitação, devendo ainda estar de acordo com as normas fiscais vigentes. As Notas Fiscais, Faturas ou Recibos deverão ser apresentados conforme disposto nesta cláusula, e em todos os casos serão apresentados em **intervalo não inferior a 15 (quinze) dias**;

13.4 A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal, da Fatura ou do Recibo, e demais documentação necessária ao pagamento, ou a sua apresentação com incorreções ou ausência de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento pelo mesmo número de dias correspondente ao atraso ou ao tempo necessário à correção das inconsistências verificadas. Nesse caso não caberá à CONTRATADA qualquer acréscimo no valor devido, tendo em vista que a demora se deu por sua única e total responsabilidade;

13.5 A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal as especificações do **fornecimento** de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato;

13.6 A Nota Fiscal, a Fatura ou o Recibo serão atestados pela CONTRATANTE através do fiscal do contrato, observadas as normas contratuais e as administrativas vigentes;

13.7 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar na EMSERH os documentos abaixo relacionados, consoante o disposto na **Portaria nº 90, de 25 de março de 2019 – GAB/EMSERH, veiculada no Diário Oficial do Estado do Maranhão no dia 10 de abril de 2019, em seu caderno executivo**:

13.7.1 Solicitação da Empresa (contendo os dados bancários para pagamento);

13.7.2 Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura atestada pelo Fiscal Técnico do Contrato contendo as seguintes informações:

I) No campo das observações, inserir o número do contrato, da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço e da Unidade de Saúde.

II) No caso de prestação de serviços, também incluir:

a) As retenções na fonte e suas alíquotas;

b) Alíquota do Simples Nacional (ISS);

c) Local da prestação dos Serviços;

d) Código do serviço e sua descrição;

13.7.3 Cópia da Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento;

13.7.4 Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

13.7.5 Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

13.7.6 Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa Estadual;

13.7.7 Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

13.7.8 Cadastro Estadual de Inadimplente - CEI;

13.7.9 Em casos de empresas sediadas no Estado do Maranhão, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade, ou compatível com o objeto contratual;

13.7.10 Cópia do Contrato e das Publicações do Extrato do Contrato e da Portaria do (s) Fiscais do Contrato no Diário Oficial do Estado (quando houver);

13.7.11 Cópia do Termo de Aditivo (quando houver) e das Publicações do Extrato do Termo Aditivo e da Portaria do(s) Fiscais do Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado;

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

13.7.12 Os documentos mencionados nos itens 13.7.4 a 13.7.7 podem ser substituídos, total ou parcialmente, por declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), desde que obedecido o disposto no art. 4º do Decreto nº 3.722/2001;

13.8 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

13.9 A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir;

13.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA

15.1 Os materiais terão prazo de garantia fornecido pelo fabricante, conforme o Código de Defesa do Consumidor. Caso algum material apresente defeito de fabricação ou qualidade, o mesmo deverá ser substituído por outro em até **5 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da notificação da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REVISÃO

16.1 Caberá revisão nos preços contratados para mais ou para menos, conforme o caso, quando houver criação, alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

17.1 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, cabível nas hipóteses nas quais o descumprimento contratual não cause prejuízo, em qualquer esfera, à EMSERH, e que não seja ensejadora de outra penalidade;

b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Fornecimento, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

17.2 A multa a que alude o subitem anterior não impede que a EMSERH rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da EMSERH;

17.3 As sanções previstas alíneas "a" e "c" do subitem desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b", do mesmo subitem, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;

17.4 A sanção prevista na alínea "c", do item 13.1 deve ser dosada de acordo com o tamanho do prejuízo provocado, e deve ser graduada em branda: 01 (um) a 06 (seis) meses de duração, média: 07 (sete) a 12 (doze) meses de duração e grave: 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses de duração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

18.1 A CONTRATADA poderá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARAGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE RISCOS

19.1 De acordo com a natureza e as características do objeto do contrato, para o qual é **facultativa** a elaboração de matriz de riscos, tal instrumento não integrará a presente relação contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REAJUSTE

20.1 É admitido o reajustamento dos preços dos contratos, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses;

20.2 Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, sendo observada atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

20.3 Os valores dos insumos pactuados somente poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta;

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

20.4 Decorrido o prazo estipulado, após solicitação expressa da contratada, será aplicado o índice **IGPM**, conforme Portaria nº 352/2022/GAB/EMSERH, de 1º de Julho de 2022, que dispõe;

II – Nas contratações em que o objeto se tratar de **Fornecimento** será aplicado o **Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM**.

20.5 O cálculo do índice atualizará os preços conforme a variação dos últimos 12 (doze) meses, tendo por marco inicial a data limite para apresentação da proposta;

20.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data do último reajuste;

20.7 A prorrogação contratual sem prévio pedido de reajuste ratifica todas as cláusulas contratuais, operando-se a preclusão lógica quanto a eventuais pleitos de atualização de preços;

20.8 O reajuste de preços dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a EMSERH, das condições e dos preços contratados;

20.9 Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento;

20.10 O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1 Constituem motivo para rescisão do contrato, por sua inexecução total ou parcial, desde que de maneira motivada, os seguintes casos:

I - de forma unilateral, após decisão transitada em julgado em processo administrativo onde será garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo assegurados eventuais direitos ao contratado;

II - por acordo entre as partes, desde que conveniente a ambos e não gere prejuízo à EMSERH;

III - por determinação judicial.

Parágrafo único: Constituem motivos para a rescisão contratual, de forma unilateral, dentre outros:

I – o não cumprimento, total ou parcial, das especificações referentes à execução contratual, ou o seu cumprimento irregular;

II – a desobediência dos prazos de execução, inclusive os referentes ao seu início;

III – a suspensão da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação por parte da Contratada;

IV – nas situações que tornam a relação contratual inviável ou indesejável, desde que resultantes de caso fortuito ou força maior, regularmente demonstrado em processo administrativo;

V – subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratual não admitidos no edital ou no contrato;

VI – dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, bem como decretação de falência ou instauração da insolvência civil da Contratada;

VII – alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que, a nova situação prejudique a execução contratual.

21.2. – Também constituem motivo para rescisão do contrato:

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

- I – assinatura de novo contrato com o mesmo objeto contemplado neste instrumento contratual;
II – a rescisão antecipada ou o término do prazo de vigência (sem prorrogação) do **contrato de gestão** correspondente, devidamente instruída em processo administrativo específico;
III – a modificação do contrato de gestão que resulte na alteração do perfil das unidades de saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

22.1 O presente Contrato poderá ser alterado. As alterações contratuais deverão se dar mediante a celebração de Termo Aditivo, de acordo com a vontade das partes, observadas as disposições previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH. Na hipótese de reajustamento do Contrato e demais alterações contratuais que não constituam modificação da essência da avença, e que não alterem cláusulas essenciais à contratação, devem ser formalizadas por simples apostilamento, restando dispensada a realização de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

23.1 O presente instrumento de Contrato se vincula integralmente ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance e/ou proposta apresentados pela Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA HABILITAÇÃO

24.1 A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

25.1 Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelo disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, na lei, nos princípios de direito administrativo bem como pelos preceitos de direito privado e demais legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA CONSULTA DO CEI

26.1 As realizações de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da Contratada ficam condicionadas à inexistência de registro junto ao Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão – CEI, consoante determina o art. 6º, da Lei Estadual nº 6.690, datada de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constatada a existência de registro da Contratada no CEI, a EMSERH não realizará os atos previstos na Cláusula de Pagamento, por força do disposto no **art. 7º, da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS**

27.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA– DAS COMUNICAÇÕES

28.1 Qualquer comunicação entre as partes respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.


CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA– DO FORO

29.1 Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1 As condições estabelecidas no edital farão parte deste contrato, independentemente de estarem aqui transcritas;

30.2 E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 1 (uma) via, perante a presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.


Paulo E. P. Cardoso Ronchi São Luís (MA), 05 de setembro de 2023.
Diretor de Planejamento, Governança e Inovação- EMSERH
Matricula nº: 12462/EMSERH
Portaria Nº 428/2022 (CA/EMSERH)


MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS
Presidente da EMSERH


LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA
Diretora Administrativa
Matricula nº 1343/EMSERH
LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA
Diretora Administrativa da EMSERH

ARY FREITAS Assinado de forma digital por ARY
FREITAS PEREIRA:14544130182
PEREIRA:14544130182 Dados: 2023.08.28 13:26:37 -03'00'

ARY FREITAS PEREIRA
Responsável pela Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Nayara Neves da Silva
Consultora de Contratos/EMSERH
CPF: Matricula nº 13.657

Nome: FATIMA ANDRE
VIEIRA DE CASTRO
CONSULTORA DE CONTRATOS
CPF: Matricula nº 13.657/EMSERH

Expresso Informática

AF Pereira Comercio Varejista de Equipamentos de Comunicação de Informática
CNPJ 35.084.256/0001-09 – Inscrição Estadual: 074282100108
ST SHTN, Trecho 01, Conjunto 02, Bloco G, Loja 10, Parte 02 – Brasília-DF
Telefone: (061) 983839704 - E-mail: aryfreitas1956@gmail.com



EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Borborema, Nº 25 - Q 16 - Calhau CEP: 65.071-360, São Luís/MA

E-mails: csl@emserh.ma.gov.br e/ou marciaoliveira.emserh@gmail.com

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 166/2023 – CSL/EMSERH

EXPRESSO INFORMATICA

Endereço: ST SHTN, TRECH 01, CONJUNTO 02, BLOCO G, LOJA 10, PARTE 02 - BRASILIA DF
CEP : 70.800-200
FONE (061) 983839704
E-mail: ARYFREITAS1956@GMAIL.COM
Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Número da agência: 0674
Número da conta: 00002679-4

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE:

Nome: **ARY FREITAS PEREIRA**
Endereço completo: QNL 21, CONJUNTO E, CASA 05 - TAGUATINGA DF
CPF/MF: 145441301-82
RG nº 370381 Expedido por: SSP-DF

Prezados senhores:

Vimos por meio desta, apresentar proposta para fornecimento de equipamentos de informática, conforme especificações a seguir:

Contratação de empresa especializada para a aquisição de equipamento de informática Access Point, com garantia on site por um período de 12 meses, visando atender às necessidades da Sede Administrativa da EMSE RH e na Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF/EMSERH.

A empresa EXPRESSO INFORMÁTICA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 35.084.256/0001-09 sediada no ST SHTN, Trecho 01, Conjunto 02, Bloco G, Loja 10, Parte 02 – Brasília-DF, vem, pelo seu representante legal infra-assinado, ARY FREITAS PEREIRA, brasileiro, solteiro, diretor/proprietário, portador(a) da Carteira de Identidade nº 370381 – SSP-DF e do CPF nº 145.441.301-82, vem apresentar proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

LOTE: 01	ITEM: UNICO	QUANTIDADE: 30
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ACCESS POINT 2.4 GHZ 802.11 A/B/G/N/AC: Access Point Profissional, velocidade 1300Mbps: Portas 2 Gigabit Ethernet Poe (10/100/1000 Mbps); 1 USB 2.0; Botões Reset; Antenas 3 Antenas Dual Band, Tri-Polaridade, 3 dbi; 2.4 GHz MIMO 3x3; Padrões Wife 802.11 a/b/g/n/ac; Energia Power Over Ethernet Passivo (48v); Suporta 802.3.2af; Suporta voltage 44v ~57v; Fonte Alimentação 48v, 0.5A Adaptador Gigabit PoE incluso; Consumo máximo de Energia 9Watts (Suporta Power Save); 20w (com acessórios opcionais); Máximo TX Power (WLAN) 2.4 GHz: 22 DbM; 5 GHz 22 dBm; BSSID Até 4 por Rádio; Segurança Wireless WEP, WPA-PSK, WPA-Enterprise (WPA/WPA2, TKIP/AES); Certificações CE, FCC, IC; Suporte de Montagem parede e teto (Kits inclusos); Temperatura de Operação 10°C até 70°C Alcance máximo até 122 metros; GESTÃO AVANÇADA DE TRÁFEGO; VLAN 802.1Q; Advanced Qos; Limitação	

Endereço: ST SHTN TRECHO 01, CONJUNTO 02, BLOCO G, LOJA 10 PARTE 02 - CEP 70.800-200 - ASA NORTE - BRASILIA DF.
TELEFONE (61) 983839704 - EMAIL ARYFREITAS1956@GMAIL.COM CNPJ 35.084.256/0001-09



Expresso Informática

AF Pereira Comercio Varejista de Equipamentos de Comunicação de Informática
CNPJ 35.084.256/0001-09 – Inscrição Estadual: 074282100108
ST SHTN, Trecho 01, Conjunto 02, Bloco G, Loja 10, Parte 02 – Brasília-DF
Telefone: (061) 983839704 - E-mail: aryfreitas1956@gmail.com

	de taxa por usuário isolamento para tráfego de visitantes; Suportado; WMM Modos; Voz; Vídeo, Melhor esforço e Background; Clientes Simultâneos 200 ou mais VELOCIDADE SUPORTADA (MBPS): 802.11 a 6,9,12,18,24,36,48,54 Mbps; 802.11 n 6.5 Mbps até 450 Mbps (MCSO – MCS23, HT 20/40); 802.11 ac 6.5 Mbps até 1300 Mbps (MCSO – MCS9 NSS1/2/3, VHT 20/40/80); 802.11b 1,2,5,5, 11 Mbps 802.11g 6,9,12,18,24,36,48,54 Mbps. Referência Produto equivalente ou superior ao Modelo Ubiquiti Unifi UAP-AC-PRO.
--	---

MARCA/MODELO: UBITIQUI / uap-ac-pro

VALOR UNITARIO **RS 1.133,33 (hum mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos)**
VALOR TOTAL **RS 33.999,90 (trinta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos)**

Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Licitação Eletrônica.

CONDIÇÕES GERAIS:

Prazo de validade da Proposta: 120 (cento e vinte) dias, conforme o edital

Prazo de Entrega: 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço. conforme o edital

Prazo pagamento: conforme o edital

Prazo de garantia: conforme o edital

BRASILIA DF 20 DE JULHO DE 2023.


EXPRESSO INFORMATICA
Ary Freitas Pereira